



## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 12/2022**

### **A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-RS**

#### **Setor de Licitações – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

A empresa **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.092.175/0001-79, situada à Rua Presidente Vargas, nº 288, Centro, Xanxerê/SC, por intermédio de seu administrador, o Sr. Rafael Luiz Moretto Vicini, portador da Carteira de Identidade nº 384.207-4 e do CPF nº 006.979.279-89, apresenta:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 12/2022**

### **1. DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO - DA TEMPESTIVIDADE**

Precipualemente esclarece a Recorrente que a interposição da presente Impugnação é o exercício do direito e da garantia constitucional, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos trâmites legais

Visto que, a sessão pública está prevista para abertura na data de 08/04/2022, a impugnante atende os prazos e precedentes previstos no Art. 41, §2º da Lei N° 8.666/93, qual seja, o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, e desta forma, a presente impugnação ao edital resta tempestiva.

### **1. DOS FATOS**

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 12/2022, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-RS**, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

A empresa impugnante demonstra interesse em participar do certame, todavia, de posse do referido edital, constatou-se a existência de irregularidades contidas no texto editalício e entende que as exigências contidas em alguns itens do edital violam o

princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de forma significativa o número de participantes na licitação.

A ora recorrente informa que ao analisar o edital, constatou que em determinado trecho do edital, faz-se a menção de que os pneus deverão ter “CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO INMETRO e Selo de Eficiência energética”:

**6.1.13. Anexar na proposta:**

**a) Cópia da certificação do INMETRO para os itens da proposta, sem o qual não serão aceitos;**

## **7.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a) Apresentar selo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO (Portaria do Inmetro nº 544/2012).**

Ocorre que, para o **Lote 01**: os itens **nº 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10**, do **edital** não possuem comprovação, certificado ou selo do INMETRO, por se tratar de pneus de máquinas de uso FORA DA RODOVIA. Para esclarecer, esses pneus são de uso agrícola, ou seja, são pneus de uso OFF ROAD (fora de estrada), além de possuir índice de velocidade inferior à 80 km/h. Desta maneira, se enquadram como pneus que ficam isentos de apresentação do selo do INMETRO, **conforme a Portaria n.º 365, de 22 de julho de 2015:**

*1) O subitem 1.1.2 da Portaria Inmetro n.º 544/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:*

*“1.1.2 Os requisitos de desempenho não são aplicáveis para:*

*a) pneus de construção diagonal;*

*b) pneus destinados ao uso exclusivamente temporário que apresentem marcação de forma indelével “Uso Temporário ou “Temporary Use Only”;*

*c) pneus de motocicletas, motonetas e ciclomotores;*

*d) pneus de veículos de coleção;*

*e) pneus com índices de velocidade menor que 80 km/h;*

*f) pneus tipo “Professional Off Road” (POR), que são aqueles projetados para uso em serviços fora das estradas e em condições severas, (...)*

Já para o **lote 02**: os itens **nº 1, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09** não possuem selo de eficiência energética, visto que são pneus considerados uso misto (OFF ROAD) além de que alguns são aplicação diagonal. Sendo assim, são isentos de tal etiquetagem.

Necessário é frisar, que considerando a situação em apreço, a referida exigência deve ser excluída do certame, visto que, nenhuma empresa revendedora de pneus importados ou nacionais poderá ofertar os referidos itens em conformidade com o que se exige no edital. Considerando que, esta exigência como todas as demais deve ser

levada à risca, os itens ficarão desertos ou a empresa vencedora não terá tal comprovação quando exigido pela prefeitura.

## 2. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se

a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;

b) Seja devidamente julgado procedente o pedido formulado na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital e:

b.1) **EXCLUIR** a exigência de que os itens **que se enquadram como fora de estrada/agrícolas e máquinas pesadas** contenham **certificado do INMETRO e selo de eficiência energética**.

c) Que a data de realização do pregão seja prorrogada, visando a ampla competitividade, para que todos os interessados possam alterar suas propostas e cadastrá-las de maneira correta.

Nesses Termos, pede Provimento.

Xanxerê, 04 de abril de 2022.



---

Rafael Luiz Moretto Vicini  
Administrador  
CPF: 006.979.279-89  
Pneulog Comércio de Pneumáticos EIRELI